



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1026**

*de 26 de março de 2014*

### **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

*O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte*

*Lei Municipal:*

#### **Art. 1º.**

*Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:*

#### **I.**

*participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;*

#### **II.**

*promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;*

**III.** *incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;*

#### **IV.**

*participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;*

#### **V.**

*promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;*

#### **IV.**

*promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;*

#### **VII.**

*assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;*

#### **VIII.**

*zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.*

#### **Art. 2º.**

*O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:*

**I.** *Entidades representantes do poder público e sociedade civil.*

**1.** *Prefeitura Municipal de Antonio João;*

**2.**

*Câmara Municipal de Antonio João;*

**3.**

*Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER;*

**4.**

*Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO;*

## ***II. Entidades representantes da Agricultura Familiar***

**1.** *Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Antonio João;*

**2.**

*Associação Progresso — Assentamento Vera Nilda;*

**3.**

*Associação Vitória — Assentamento Bagagem*

### ***Parágrafo único. .***

*O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.*

### ***Art. 3º.***

*Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.*

**Art. 4º.**

*O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.*

**Parágrafo único. .**

*A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.*

**Art. 5º.**

*O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.*

**1º**

*Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.*

**2º**

*A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.*

**Art. 6º.**

*A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.*

**1°**

*A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária, aplicados em seu município, juntamente com o INCRA/MS;*

**2°**

*Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/MS.*

**Art. 7°.**

*O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.*

**Art. 8°.**

*Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.*

**Art. 9°.**

*A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.*

**Art. 10°.**

*O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.*

**Art. 11°.**

*O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado Prefeito Municipal.*

**Art. 12°.**

*Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.*

*DE 26 DE MARÇO DE 2014.*

*SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1026/2014 - 26 de março de 2014*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*